



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Belo Horizonte - MG, 01 a 03 de agosto de 2018

INTERESSADO: Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Proposta de restituição dos custos operacionais decorrentes da Eleição 2018 para Conselheiros Federais representantes dos Grupos Profissionais.

PROPOSTA - CP Nº: 044/2018

1. **O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido na cidade de Belo Horizonte - MG, nos dias 01, 02 e 03 de agosto de 2018, e considerando proposta apresentada pelos presidentes dos Creas da região Centro Oeste:

Situação Existente

2. Os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia realizam as eleições dos Conselheiros Federais por meio de um sistema democrático nomeado de "Rosa dos Ventos", conforme se extrai do sítio do Confea:

A composição do plenário é definida por meio de uma metodologia chamada "rosa dos ventos", a partir de critérios de representatividade das jurisdições e dos grupos profissionais. Trata-se de um rodízio duplo entre os estados e as modalidades profissionais, uma vez que há 27 estados para serem representados em 15 cadeiras reservadas aos grupos profissionais (além dos 15 assentos, as outras três vagas do plenário são destinadas a representantes de instituições de ensino, com representação de âmbito nacional). Isso ocorre porque à época da regulamentação do Conselho Federal (Lei nº 5.164/1966) havia cerca de 15 conselhos regionais, divididos em regiões pelo Brasil (só na década de 1990 que o Sistema Confea/Crea viu consolidados conselhos regionais em todas as unidades da federação). Por isso, foram criadas 15 vagas em plenário destinadas a grupos profissionais. (Fonte site Confea: <http://www.confea.org.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=1877>)

3. No corrente ano, o Edital de Convocação Eleitoral nº 01/2018 da Comissão Eleitoral Federal – CEF indicou a abertura de cinco cadeiras para titulares, com seus respectivos suplentes a serem preenchidas pelos Estados do Espírito Santo, na modalidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Belo Horizonte - MG, 01 a 03 de agosto de 2018

Industrial; Goiás, grupo Agronomia; Pernambuco, na modalidade Industrial; Rio Grande do Norte, na modalidade Elétrica; e São Paulo, na modalidade Civil.

4. As eleições supramencionadas ainda são regulamentadas pela Resolução nº 1.021, de 22 junho de 2007, último ano de vigência desta, pois em 2019 as eleições passarão a ser regulamentadas por meio da Resolução nº 1.093, de 04 de outubro de 2017, que possui uma *vacatio* de um ano em detrimento do Princípio da Anualidade Eleitoral.

5. A aplicação da Resolução nº 1.021/2007 é organizada de forma presencial na sede dos Creas, Inspetorias e locais determinados pelo Plenário dos Creas, das entidades de classe. Nestes termos, observa-se a manutenção de uma logística operacional dispendiosa aos Regionais que suportará despesas com a confecção e materiais (cédulas, cartazes, divulgação do processo eleitoral, urnas, entre outros), transporte de pessoas e coisas (diárias e traslados) para garantir os trabalhos da referida Eleição 2018.

Proposição

6. Conforme exposto no item *Situação Existente*, os Creas suportam os custos operacionais da Eleição 2018 para Conselheiro Federal, sem que este possua interesse direto em sua elaboração, suportando um ônus orçamentário cuja vantagem é auferida exclusivamente pelo Confea que terá a renovação parcial de seu Plenário.

7. Desta forma, propomos ao Plenário do Confea a assunção das despesas relacionadas as eleições de Conselheiro Federal do ano de 2018, regulamentadas pela Resolução nº 1.021/2007 a qual ainda prevê uma eleição exclusivamente presencial. Nos anos vindouros o sistema contará com a aplicação da Resolução nº 1.093/2017, a qual prevê a utilização da Rede Mundial de Computadores, *internet*, conforme dispõe o art. 68, desonerando significativamente a logística dos Creas e oportunizando aos profissionais do sistema uma maior participação frente a possibilidade de registrar seu voto em qualquer local que acesse a Rede Mundial de Computadores.

8. Nestes termos, caberá aos Creas no ano de 2018 o ônus operacional das despesas realizadas, as quais deverão ser computadas para serem apresentadas ao Confea, buscando o ressarcimento no limite da proporcionalidade e razoabilidade de cada Crea participante. Devendo ser considerado os números de locais de votação, os traslados, confecções de materiais e diárias que se fizerem essenciais.

Justificativa

9. O voto é um dos principais instrumentos de uma democracia representativa, em que se oportuniza a todos os integrantes do Sistema Confea/Crea a manifestarem frente as propostas de cada candidato, além de garantir a rotatividade dos representantes frente a limitação de uma única recondução por mandato eletivo.

10. O Prodesu possui uma linha de crédito para que os Creas possam organizar as eleições de Presidente dos Creas, Confea e Conselheiros Federais, trata-se do Anexo IB da Decisão Normativa nº 088 de 2011, por meio do Programa de Representação Institucional para Eleição de Conselheiros Federais e Presidentes de Crea e do Confea. Porém, devemos rememorar que os Creas participam deste programa com valores de seu



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Belo Horizonte - MG, 01 a 03 de agosto de 2018

orçamento e direcionar o crédito para as eleições exclusivas de Conselheiros Federais representa uma assunção de ônus exclusivos aos interesses do Confea.

10. Nestes termos, aos Creas caberia a disponibilização de sua estrutura auxiliar, fornecimento de espaços físicos, organização e condução da Comissão Regional Eleitoral, entre outros serviços. Porém, a assunção dos ônus financeiros total ou parcialmente (Prodesu) representa por si só um encargo excessivo aos Creas que já possuem consideráveis despesas para sua manutenção.

11. Observa-se que o art. 29 e 30 da Lei nº 5.194/1966 trata das eleições dos Conselheiros Federais, os quais serão eleitos pelas respectivas entidades de classe registradas nas regiões, em assembleias especialmente convocadas para este fim pelos Conselhos Regionais, cabendo cada região indicar, em forma de rodízio, um membro do Conselho Federal. Porém, mantém-se silente quanto aos custos operacionais dos Conselhos Regionais para as eleições dos Conselheiros Federais.

12. Isto posto, o art. 28 da Lei nº 5.194/1966 que prevê as rendas do Conselho Federal garante a este Conselho um repasse considerável ao computar o repasse de 26 entes da federação e do Distrito Federal, o qual poderá suportar o ônus operacional das eleições de seus Conselheiros Federais.

13. Merece destaque o atual quadro fático financeiro pelo qual os Creas suportam frente a criação dos Conselhos dos Técnicos Industriais e Agrícolas, que refletem em um impacto significativo para cada gestão, que tem de se organizar para minimizar os prejuízos e garantir a operacionalização eficaz do sistema.

14. Frente ao exposto, a presente demanda solicitada trata-se de uma medida de inteira justiça e equilíbrio financeiro aos Creas participantes das Eleições 2018 que não terão de suportar o ônus operacional supramencionado.

Fundamentação Legal

15. Conforme exposto, a presente propositura encontra-se fundada em princípios de equilíbrio financeiro, garantindo que a arrecadação dos Creas sejam utilizadas para suas atividades operacionais e finalísticas, princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

16. Os seguintes dispositivos legais e normativos são utilizados para a presente fundamentação:

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com destaque aos art. 28 a 30;
- Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007;
- Resolução nº 1.093, de 04 de outubro de 2017;
- Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, com destaque ao art. 32;
- Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, Anexo I, com destaque ao art. 1º, inciso III;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Belo Horizonte - MG, 01 a 03 de agosto de 2018

- Resolução nº 1.030, Anexo I, com destaque ao art. 5º, inciso I.
- Decisão Normativa nº 088, Anexo IB.

Sugestão de mecanismos para implementação

17. Encaminhar a matéria para a Gerência de Relacionamentos Institucionais – GRI para a devida instrução, e após, encaminhar à CCSS – Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema, para as providências cabíveis, visando a apresentação e aprovação do Plenário do Confea.

Belo Horizonte- MG, 03 de agosto de 2018.

**Eng. Agron. Francisco A. S. de Almeida
Presidente do Crea-GO
Coordenador do Colégio de Presidentes**